



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.732

De 24 de maio de 2012

Autógrafo nº 115/12 – Projeto de Lei nº 117/12

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o CECRAD – Centro de Conservação e Restauração de Acervos Diversos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de maio de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o CECRAD – Centro de Conservação e Restauração de Acervos Diversos como uma unidade utilizada para laboratório de recuperação, triagem, curadoria e de conservação, subordinada à Gerência de Museus da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O CECRAD terá como objetivo a salvaguarda dos acervos que representem o patrimônio material em geral, com destaque para o acervo arqueológico, que será reservado em um espaço destinado à montagem de uma Reserva Técnica para abrigar os acervos provenientes de pesquisas arqueológicas a partir dos endossos de apoio institucional fornecidos pelo MAPA – Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara e pelo Museu Histórico e Pedagógico “Voluntários da Pátria”.

Art. 2º O CECRAD é um espaço destinado à restauração e conservação de acervos museais e será regido de acordo com as determinações legais em vigor, em especial o disposto na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

Art. 3º A sede do CECRAD será no Espaço Cultural “Paulo Mascia”, sito à Praça Pedro de Toledo, s/nº.

Art. 4º Compete ao CECRAD:

- I. Preservar, conservar e restaurar acervos diversos, bem como as coleções específicas de acervos arqueológicos que compõem o patrimônio material dos espaços museais de Araraquara;
- II. Realizar procedimentos técnicos de laboratório a partir de atividades de registro, identificação, classificação, higienização, restauro e manutenção de objetos e coleções arqueológicas, históricas, etnográficas e

17:37 11/06/2012 09:51:27 PANTONE-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

paleontológicas, além de acervos oriundos de registros documentais e imagens de pesquisa e documentação para conservação, preservação, restauração e acondicionamento de acervos;

- III. Organizar as coleções de acervos arqueológicos em Reservas Técnicas de acordo com as normas estabelecidas pelos profissionais da área para o seu devido armazenamento, acondicionamento e respeito à perenidade e integridade dos objetos e coleções.

Art. 5º O CECRAD funcionará através de parcerias com colaboradores afins, que viabilizarão a captação de profissionais e estagiários capacitados para a realização das atividades propostas conforme especificadas no art. 4º.

Art. 6º O CECRAD terá um quadro de funcionários composto de:

- I. Servidores municipais de provimento efetivo;
- II. Servidores de provimento em comissão.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei será regulamentada, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de maio do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 026.049/2012 - ("PC").